



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 – SEMAG/PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510.1764/2021 – SEMAG/PMI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUBAL, POR INTERMÉDIO SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A EMPRESA
CONTRATA GESTÃO E NEGOCIOS.**

Aos dias vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Itaubal, situada a Av. Laurita de Almeida Barbosa nº 1134 – Centro – Itaubal/AP – CEP: 68976-000, CNPJ Nº 34.925.214/0001-90, neste ato designado como **CONTRATANTE** representada pelo Secretário Municipal de Agricultura **SALOMÃO VIANA DA SILVA**, brasileiro, portador de RG nº 184157, e do CPF nº 898.621.982-49, podendo ser encontrado no endereço da Prefeitura, outorgado pelo Prefeito **JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO**, e do outro lado a empresa **CONTRATA GESTÃO E NEGOCIOS**, CNPJ 37.981.441/0001-21, estabelecida na Av. dos Goitacazes 99, Bairro Beírol, Município Macapá-AP, CEP 68.902-150, neste ato designada de **CONTRATADA**, representada por intermédio de seu representante legal o Sr. **ARISTOTELES DE CARVALHO FLEXA**, RG Nº 231230-2ª VIA e do CPF nº 582.925.512-04, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ao qual se aplicam os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, e legislação correlata, e demais exigências previstas no processo administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÕES TÉCNICAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM MAQUINAS PESADAS, EM REPRESENTANTE AUTORIZADO NO ESTADO DO AMAPA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2.2. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do enquadramento ao art. 25, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e obedecerá à Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90



2.3. Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme ata lavrada no processo, Termo de Inexigibilidade nº 002/2021 – SEMAG/PMI, tomando como base à lei federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA**, pelo presente termo, compromete-se a prestar os serviços, conforme estabelecidos no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os referidos serviços situam-se no Município de Itaubal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor deste Contrato é de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais). Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados por Dotação Orçamentária.

5.2. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto deste Contrato serão oriundos do Programa de trabalho: 20.606.0052.2-060, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura. Natureza da despesa: 3390.39. Fonte: 001.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou em substituição deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da **CONTRATADA**, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do Município.

6.2. Os preços serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à **CONTRATADA**, este Contrato poderá ser reajustado pelo IGPM, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Os preços aumentados após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90



haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do Contrato.

- 6.7. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da CONTRATADA prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência do Município de Mazagão, respeitando-se os limites da Lei.
- b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço considerado o disposto no item 1.1;

7.2. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

7.3. Os serviços objeto do presente contrato poderão ser paralisados a critério do Município de Itaubal, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato formalmente designado, que deverá, ainda, atestar as faturas;

8.1.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao Município de Itaubal, desde que comprovada a necessidade deles;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90



8.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela SEMAG/PMI;

8.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA, deverá indicar, formalmente, no ato de assinatura deste contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e, ainda, ser o intermediário constante das comunicações entre as partes. A eventual substituição do Representante do Contrato deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de seu dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.4. No caso de a CONTRATADA ser responsabilizada subsidiariamente ou solidariamente à CONTRATANTE por danos ambientais.
- 9.5. Fornecer toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à execução.
- 9.6. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 9.7. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e adotar as providências pertinentes.
- 9.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE por força deste Contrato.
- 9.9. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90



9.11. Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada.

9.12. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.2. A subcontratação parcial dos serviços é admitida pela CONTRATADA quando for para agilizar a execução de determinado serviço à CONTRATANTE;

10.1.3. A autorização de que trata o item 10.1.2 não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas;

10.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal, designados em ato administrativo, a quem caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A atestação das faturas e/ou relatórios de prestação de serviço referente às etapas dos serviços objeto deste Contrato caberá ao fiscal do contrato instituído pela Prefeitura Municipal de Itaubal, designado para esse fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará via e-mail ao agente fiscalizador, ao fim de cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura e relatório de prestação de serviço, do serviço prestado no período a que o pagamento se referir e demais documentos solicitados.

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente até no 10º (décimo) dia, a contar do Aceite emitido pelo CONTRATANTE, e será processado mediante crédito em conta corrente (Banco do Brasil AG: 4544-6, Agência 52.364-X) da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90



- 13.3.** Para o pagamento, a CONTRATADA deve encaminhar por meio digital a Nota Fiscal, (ou documento equivalente), devendo anexar à NF os seguintes documentos:
- 13.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.3.1.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a CONTRATADA, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- 13.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Órgão da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
- 13.3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a CONTRATADA, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- 13.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 13.3.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11).
- 13.4.** A CONTRATANTE, através do agente fiscalizador ou seu substituto legal, terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para dar o aceite, providenciando sua remessa, devidamente atestada, para o devido pagamento.
- 13.5.** Exceto no caso do SIMPLES NACIONAL ou se a legislação municipal em vigor assim previr, no caso de emissão da nota fiscal, poderá haver a retenção, do



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90



Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o percentual aplicável do valor tributável referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, indicado no corpo da Nota Fiscal/Fatura, destacando-se o valor das deduções de sua base de cálculo, sob pena da retenção incidir sobre o preço total dos serviços faturados.

13.5.1. O item 13.5, não se aplicará caso a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL.

13.6. A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados no item 13.3, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura à Prefeitura de Itaubal, o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

13.7. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado será contado a partir da data de entrega da referida correção.

13.8. A fim de se garantir a continuidade ininterrupta do serviço contratado, e tendo sido comprovado o interesse público em um sistema ágil que possa garantir verdadeiramente um desenvolvimento sustentável, o órgão poderá fazer o adiantamento, do valor semestral ou do restante, do pagamento do contrato à CONTRATADA, quando esta manifestar interesse, desde que o órgão público tenha, concomitantemente, economia financeira de até 2% (dois por cento) do valor à pagar para a CONTRATADA, e uma garantia oferecida pela mesma.

13.9. A garantia referida no item acima, poderá ser em forma de seguro-garantia, fiança bancária, ou de um título de crédito emitido pela contratada, referente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.10. Caso haja falha insanável no fornecimento do serviço contratado que seja motivo de rescisão contratual, a CONTRATADA devolverá ao órgão o valor adiantado referente ao serviço contratado, incluindo o valor do desconto, ambos referentes ao período que não foi prestado o serviço, acrescido das correções monetárias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1. A vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90



15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e

16.3. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os serviços e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse Contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaubal;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Da Advertência:

17.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90



- 17.2.2.A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Órgão Municipal de Meio Ambiente, a critério do Fiscal do Contrato, desde que devidamente justificado pelo fiscal;
- 17.2.3.No primeiro mês em que ocorrer atraso no serviço por culpa da CONTRATADA, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência;
- 17.2.4.A qualquer tempo a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento), conforme metodologia para o cálculo.
- 17.3. Das Multas:**
- 17.3.1.Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 05% (cinco por cento) sobre o saldo contratual do serviço objeto não executado. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço inexecutado.
- a) Houver atraso injustificado do prazo fixado para a conclusão dos serviços.
- 17.3.2.Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 17.3.3.Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
- 17.3.4.A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;
- 17.3.5.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município, pelo prazo de até 01 (um) ano.
- 17.3.6.A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 1 (um) ano, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 17.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90



- 17.4.1.A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- 17.4.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.4.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.4.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 17.4.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura de Itaubal;
 - 17.4.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura de Itaubal após a assinatura do Contrato;
 - 17.4.1.6. Inexecução total do objeto;
 - 17.4.1.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Itaubal e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
 - 19.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90



19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Após conclusão parcial ou total do serviço, será feito o recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

20.2. O recebimento definitivo dos serviços, definido por **Atestado de Capacidade Técnica**, será efetuado pelo gestor do órgão receptor do serviço, após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, sendo ainda de responsabilidade:

20.2.1. Verificar se os serviços foram executados de acordo com as disposições de contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços, se houver;

20.2.2. Constatada a perfeita execução dos serviços e cumprida todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento dos Serviços;

20.2.3. Constatada qualquer irregularidade na execução do serviço, lavra o Termo de Recusa de Recebimento do Serviço, definindo o prazo para a CONTRATADA promover as devidas correções;

20.2.4. No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento do Serviço. Constatada a correção das irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento do Serviço. Persistindo as irregularidades, ratifica o Termo de Recusa e solicitar correções.

20.3. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

21.1. Este contrato poderá ser alterado, pelo Município de Itaubal nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Ferreira Gomes - AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90



23.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itaubal-AP, 21 de dezembro de 2021.

SALOMÃO VIANA DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura
CONTRATANTE

ARISTOTELES DE CARVALHO FLEXA

CPF nº 582.925.512-04
RG Nº 231230-2ª VIA e do
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____